



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL Nº 02/2026

Interessado: Comissões de Justiça, Legislação e Redação e Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Cafeara - PR.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnico-contábil acerca do Projeto de Lei Complementar nº 05/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 362/2011, com a finalidade de ampliar o número de vagas do cargo de Agente Administrativo, passando de 16 (dezesesseis) para 18 (dezoito) vagas.

Constam anexados ao processo legislativo:

- Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro – RIOF nº 04/2026;
- Declaração do Ordenador da Despesa acerca da adequação orçamentária e financeira da medida e sua compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.
- Parecer Jurídico;
- Pareceres da Comissões de Justiça, Legislação e Redação e Orçamento e Finanças.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A ampliação de vagas no quadro de pessoal da Administração Pública configura ato de expansão de despesa obrigatória de caráter continuado, submetendo-se às exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos do art. 16 da LRF, a criação ou expansão de despesa pública deve estar acompanhada:

- da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- da declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira da medida.

Por sua vez, o art. 17 da LRF estabelece que a criação de despesa obrigatória de caráter continuado depende da demonstração de sustentabilidade fiscal da medida, observando-se a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e os limites legais de despesa com pessoal.

MAGE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro contempla:

- estimativa do impacto financeiro da medida para os exercícios de 2026, 2027 e 2028;
- memória de cálculo da despesa decorrente da nomeação de 02 (dois) servidores;
- projeção da Receita Corrente Líquida – RCL;
- projeção da Despesa Total com Pessoal – DTP;
- análise dos limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O RIOF reconhece expressamente que a medida implicará aumento de despesa com pessoal, estimando impacto financeiro anual de R\$ 59.170,14, decorrente da nomeação imediata de 02 (dois) servidores.

Verifica-se ainda que os índices projetados de Despesa Total com Pessoal permanecem abaixo dos limites de alerta, prudencial e máximo previstos nos arts. 19, 20, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000.

Consta igualmente Declaração do Ordenador da Despesa atestando compatibilidade da medida com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Todavia, sob o enfoque técnico-contábil, cumpre registrar que o crescimento projetado da Receita Corrente Líquida – RCL, embora constitua elemento relevante para análise da capacidade fiscal do ente, não é suficiente, isoladamente, para assegurar a regularidade da expansão da despesa pública.

Isso porque a regularidade fiscal da medida decorre do atendimento conjunto e cumulativo dos requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente:

- estimativa formal do impacto orçamentário-financeiro;
- adequação orçamentária e financeira;
- compatibilidade com PPA, LDO e LOA;
- manutenção dos índices de despesa com pessoal dentro dos limites legais;
- demonstração de sustentabilidade fiscal da despesa continuada.

Nesse contexto, a viabilidade técnica da proposta não decorre exclusivamente da projeção de aumento da RCL, mas da conjugação dos demonstrativos fiscais apresentados no RIOF, da manutenção dos índices legais da despesa com pessoal e da comprovação de compatibilidade orçamentária da medida.

III – RESSALVA TÉCNICA

Registra-se, ainda, divergência entre a justificativa do Projeto de Lei e o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Mace



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

A justificativa legislativa afirma que a medida “não implicará acréscimo nas despesas com pessoal” em razão de compensação mediante redução/cancelamento de gratificações;

Entretanto, o RIOF reconhece expressamente a existência de aumento real de despesa decorrente da nomeação dos servidores.

Dessa forma, recomenda-se a adequação da redação da justificativa legislativa, visando compatibilização integral das informações constantes no processo.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação apresentada, conclui-se que o Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro – RIOF nº 04/2026 atende, em linhas gerais, às exigências previstas nos arts. 16, 17, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como às disposições da Instrução Normativa TCE/PR nº 142/2018.

Conclui-se, ainda, que a ampliação das vagas do cargo de Agente Administrativo apresenta compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município e mantém os índices projetados de despesa com pessoal dentro dos limites legais aplicáveis.

Ressalva-se, contudo, a necessidade de adequação da justificativa legislativa quanto à informação relativa à inexistência de aumento de despesa, a fim de compatibilizá-la com os dados constantes do Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro.

É o parecer.

Cafeara/PR, 21 de Maio de 2026.

MICHELE APARECIDA SILVA DO CARMO
Contadora da Câmara Municipal
CRCPR 065.926/O-6